



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM  
PROCESSO Nº 88/2021  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.651.093/0001-98, através da Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas através da Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, pelo presente edital, torna público que fará realizar às **09h30min do dia 23 de novembro de 2021**, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada global, **Contratação de empresa especializada para executar reforma das Grades do Boulevard localizado a Praça Cesário Amarante e Rua Major Jacinto Goulart (Bairro Centro).**

### DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução, a preços fixos e sem reajustes, devendo o licitante cotar o fornecimento de materiais e mão de obra, da (s) seguinte (s) obra (s):

2. **Reforma das Grades do Boulevard localizado a Praça Cesário Amarante e Rua Major Jacinto Goulart (Bairro Centro)**, conforme termo de referência, Memorial Descritivo e planilhas em anexo;

### 3. DOS PRAZOS

3.1 O **prazo para início** da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, **será de até 10 (dez) dias;**

3.2 O **prazo de execução** será **03** (três) meses.

### 4. DO VALOR MÁXIMO

4.10 valor máximo do objeto do presente edital é de **R\$ 46.850,59 (Quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas da dotação orçamentária nº (38), Projeto Atividade 1002, Recurso: 5100.

### 6. DOS EDITAIS E ANEXOS

6.1 A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço **pmsj\_licitacao@hotmail.com** ou no site **www.saojoaquim.sc.gov.br**;

6.2 São partes integrantes deste edital:

6.2.1 Anexo I - Itens;

6.2.2 Anexo II - Minuta do contrato;

6.2.3 Anexo III - Modelo de declaração independente da proposta;

6.2.4 Anexo IV - Modelo de declarações para habilitação;

6.2.5 Anexo V - Termo de Referência;

6.2.6 Anexo VI – Memorial Descritivo;

6.2.7 Anexo VII – Planilhas e Cronograma

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar da presente licitação:





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**6.1.2 Empresa nacional ou estrangeira, cadastradas no setor de cadastros da Prefeitura Municipal de São Joaquim.**

**6.1.3 Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste certame, munidos de cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e documento pessoal de identificação;**

**6.1.4 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;**

**6.1.5 O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (com poderes legais para representar o proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitações a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através de procuração, outorgada pelo Representante Legal, estabelecendo poderes para participar de Licitação.**

**6.2 Estará impedido de participar da presente licitação:**

**6.2.1 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;**

**6.2.2 Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal estadual ou municipal) e/ou suspensa por qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal estadual ou municipal);**

**6.2.3 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;**

**6.2.4 Não será admitida a participação de consórcio.**

**6.3 Do Certificado de registro cadastral (CRC)**

**6.3.1 Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos itens 8.2.6.1 ao 8.2.6.7;**

**6.3.2 As empresas deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de São Joaquim, pelo telefone **(49) 3233-6456** ou e-mail **pmsj\_licitacao@hotmail.com****

**6.3.3 Solicitamos que as empresas se cadastrem com no mínimo 24 horas anteriores à data da entrega dos envelopes, para evitar transtornos de última hora.**

**6.3.4 Apresentar o certificado em vigência e atualizado junto ao envelope de habilitação.**

**8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**8.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de licitação.**

**8.2 Forma de apresentação dos envelopes;**

**A - Envelope 01 – HABILITAÇÃO**

**B - Envelope 02 - PROPOSTA**

**8.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
DATA DE ABERTURA 23/11/2021**





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA 23/11/2021

**8.4 Os envelopes deverão ser entregues diretamente pela proponente até dia 22 de novembro de 2021 às 17:00h no Departamento de Compras na Prefeitura Municipal de São Joaquim, no endereço cito a Praça João Ribeiro, 01 Centro - São Joaquim S/C - CEP: 88600-000 ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item;**

**8.5** Após a data e horário estabelecido nenhum envelope será recebido;

**8.6** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, com ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita pôr tradutor juramentado, para o idioma português.

### 9. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

**9.1** O envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, no original ou em cópia autenticada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricados, e subscritos pelo representante legal da empresa, quando emitido pelo licitante. O volume deverá conter uma folha de rosto com o índice dos documentos, os quais deverão estar numerados, preferentemente obedecendo a ordem estabelecida neste Edital.

**9.2 Os licitantes terão que apresentar os seguintes documentos de habilitação:**

**9.2.1** Declaração de elaboração independente da Proposta conforme modelo anexo III;

**9.2.2** Demais declarações conforme modelo anexo IV;

**9.2.3 Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 deverá apresentar:**

- cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente;

- declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei n.11.488/2007, art. 34) cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

#### 9.2.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.2.4.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.2.4.2** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.4.3** Comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, cujo valor poderá ser atualizado através dos índices oficiais específicos para o caso;

**9.2.4.4** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício, dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**9.2.4.5** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### 9.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**9.2.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (resultado do último exercício e lucros/prejuízos acumulados) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado (Sociedades Anônimas) autenticado na Junta Comercial da Sede da licitante,** vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice IPCA, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade competente, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito.
- b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- c) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

**QGE = Endividamento Total : menor ou igual a 1,00**  
**QLC = Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00**

Onde,

$$\text{QGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{QLC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado inferior, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para o Contrato, conforme item 3 do Edital.

e) No caso de MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por declaração do Imposto de Renda do último exercício e Relatório Mensal de Receita Bruta dos últimos 12 meses anteriores à data de abertura das propostas, assinado pelo Licitante, apresentando cuja renda bruta anual seja de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para o Contrato, conforme item 4 do Edital.

**9.2.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata;** ( Obs.: No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos "online" na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema "SAJ", outro do sistema "EPROC". Para os demais estados, seguir as orientações de cada tribunal);

### 9.2.6 REGULARIDADE FISCAL

**9.2.6.1** Cópia do cartão do CNPJ;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**9.2.6.2** Cópia do Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.6.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

**9.2.6.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**9.2.6.5** Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta);

**9.2.6.6** Prova de Regularidade com FGTS;

**9.2.6.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.2.6.8 Observação:** Os itens **8.2.6.1 ao 8.2.6.7** poderão ser substituídos pela apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao envelope de habilitação**, desde que constem expressamente e com a validade vigente na data de abertura das propostas, no respectivo documento.

### 9.2.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.2.7.1** Capacidade operacional - Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante **um ou mais atestado(s)/declaração(ões)**, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho na execução de objeto similar desta Licitação, de compatibilidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores;

**9.2.7.2** Capacidade Profissional - Certificado(s) de acervo técnico, emitido(s) pelo CREA ou CAU, ART e /ou RRT acompanhado(s) de atestado(s) de fornecimento(s) por agente responsável (eis) técnico(s) da empresa, no(s) qual (is) conste(em) o(s) tipo (s) de obra (s) de características semelhante às solicitadas edital. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**9.2.7.3 Declaração formal** emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo setor técnico da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

**9.2.7.4 Declaração expressa** da proponente indicando o responsável técnico pela execução obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem anuência da Prefeitura Municipal de São Joaquim;

**9.2.7.5** Comprovação de vínculo empregatício ou cotista entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social da empresa ou ainda, contrato de prestação de serviço ou declaração assinada pelo representante da empresa e responsável técnico (com firma reconhecida) de que o vínculo será comprovado na assinatura do contrato;

**9.2.7.6** Apresentação de **atestado de VISITA TÉCNICA** emitido pela Prefeitura, através do seu representante designado, que deverá ser obtido pelas Licitantes quando da realização de visita com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta a ser apresentada;

a) A visita técnica deverá ser realizada por representante da Empresa com credencial assinada pelo(a) responsável legal (Diretor(a) ou Procurador(a)), conferindo-lhe poderes para realizá-la.

**b) A solicitação de agendamento da visita técnica deverá ser feita através do telefone (49) 3233-6450, com os Engenheiros Neri ou Luciano, no horário das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira;**

**c) O licitante que entender desnecessária a visita técnica deverá** apresentar declaração, assinada por representante legal da empresa, de que é dispensável a visita técnica para elaboração da proposta e execução do objeto. Caso vencedor, não poderá alegar, em nenhuma circunstância e por nenhum motivo, desconhecimento das condições para cumprimento das obrigações assumidas;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**9.2.7.7** A proponente deverá apresentar, para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/SC e/ou Conselho de Arquitetura – CAU/SC ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado de Santa Catarina da licitante e dos seus responsáveis técnicos;

**9.2.7.8** A empresa deverá apresentar, para celebração do contrato, documento que comprove seu credenciamento junto à CELESC, **quando a obra assim o exigir**;

### 10. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02

**10.1** Deverá estar inserido no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, devendo ser apresentado em original ou processo de cópia autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 e a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02. O volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

**10.2** Os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de proposta:

#### 10.2.1 Carta proposta de preço:

**10.2.1.1** A carta proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo, em anexo, e deverá conter:

- a) A razão social, endereço, telefone e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Data;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Preço total do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e pôr extenso;
- e) Prazo de execução da (s) obra (s) e/ou dos serviços em dias, não superior ao prazo indicado no item 02.1;
- f) Prazo de validade da proposta, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

**10.2.1.2** Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços, para as obras;

**10.2.1.3** Os locais e determinações dos serviços serão de responsabilidade do Município e serão autorizados através de emissão de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim.

#### 10.2.2 Planilhas de Serviços

**10.2.2.1** A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social;
- b) Município, obra (s) e projeto;
- c) Data;
- d) Item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário (material e mão de obra), sub. Total e total geral; e percentual do BDI aplicado.
- e) Nome do titular ou do representante legalmente constituído, com respectiva assinatura.

**10.2.2.2** Os **preços unitários** propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador;

**10.2.2.3** Os preços unitários propostos, por item de serviço, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, Mão de Obra, encargos de legislação social trabalhista, previdenciária, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, bem como o valor referente a instalações de canteiro e imobilização.

**10.2.2.4** A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela comissão de licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a (s) obra (s) e/ ou dos serviços;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**10.2.2.5** As composições de preços, referidas no subitem 9.2.2.4 deverão ser entregues ao presidente da comissão de licitações no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.

**10.2.2.6** Anexar tabela de composição do BDI aplicado.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o proponente examinou completamente o edital, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhes permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;

**11.2** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, plantas, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omite em outro será considerado especificado e válido.

### **12. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**12.1** No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de licitações receberá os 02 (dois) envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontram-se fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes que assim o desejarem. Serão abertos os envelopes de nº 01 (um,) e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes, e devidamente examinados;

**12.2** Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02. A seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta. Constitui igualmente, faculdade da Comissão o previsto no Art. 48 da Lei 8.666/93;

**12.3** Após a rubrica dos documentos pela comissão de licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará os interessados o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura de envelopes nº 02, se for o caso.

### **13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;

**13.2** Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;

**13.3** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;

**13.4** Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

### **14. OBSERVAÇÕES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**13.1** A autenticação dos documentos poderá ser feita em cartório competente, por qualquer processo, ou publicação na Imprensa Oficial ou, ainda, por servidor da Diretoria de Compras da Prefeitura até o horário marcado para recebimento dos envelopes, condicionada essa última hipótese, à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo, sendo isenta, contudo, de responsabilidade pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.

**13.2** Para documentos entregues sem validade expressamente estipulada será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**13.3.** A documentação apresentada deficiente, incompleta ou em desacordo com as exigências do edital será rejeitada automaticamente e o envelope referente à proposta de preços, devolvido ao proponente.

**13.4** No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erro(s) ou falhas(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**13.5** Na hipótese de documentos emitidos via internet estarem com validade expirada ou de cópias de documentos apresentadas sem autenticação, fica facultado à Comissão consultar sua regularidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como, excepcionalmente, proceder a autenticação de cópias, mediante apresentação do documento original.

**13.6** Em caso de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art. 90 e 93 da LC 8.666/93, sem prejuízo das punições administrativas cabíveis.

**13.7** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida, porém, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias para regularização, prorrogável, na forma do art. 43,§1º da Lei Complementar nº 123/06.

### **15. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1** Na mesma sessão ou na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de nº 02, a comissão de licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes não habilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não fizer representar neste ato, o envelope nº 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação;

**15.2** Na mesma sessão, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes de nº 02 das proponentes habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes da proponente presente.

### **16. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**16.1** A Comissão de Licitação julgará classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as providências previstas na Lei 8.666/93;

**16.2** Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o menor preço global;

**16.3 Será desclassificada a proposta:**

**16.3.1** Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

**16.3.2** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis

**16.4** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

**16.5** No caso de haver divergência entre o preço unitário grafado em algarismo e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;

**16.6** Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação após aplicação do art. 30, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação;

**16.7** A Comissão de Licitação fará a conferência da Planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades proposta. Constando erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerão o preço unitário corrigido, que seja para mais ou para menos;

**16.8** Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços;

**16.9** À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**16.10** Classificadas as propostas, a comissão verificará se existem propostas apresentadas por ME ou EPP, caso em que, não sendo destas a melhor oferta deverá se verificar o seguinte procedimento:

**a)** Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela ME ou EPP for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando não se realizar na própria sessão.**

**b)** Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela ME ou EPP favorecida pelo empate ficto.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocados remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**e)** Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**f)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**17.1** A execução da (s) obra (s) dar-se-á mediante contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação;

**17.2** A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em Lei, assinar o contrato;

**17.3** Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início da execução objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97;

**17.4** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até efetivar a formalização do termo de contrato, desde que aceite o preço da proposta vencedora, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital.

### 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**18.1** No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **o licitante vencedor** deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93;

**18.2** Se optar por depósito, este deverá ser feito **na Conta Corrente da Prefeitura: 4568-3 Banco: 001 Agência 0656-4 mediante apresentação de comprovante de depósito no Departamento de Compras;**

**18.3** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;

**18.4** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;

**18.5** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**18.6** No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato serão descontados da garantia de execução, as indenizações/multas devidos à CONTRATANTE.

**18.7** A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

### **19. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**19.1** A impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida e protocolada na Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente por escrito, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura;

**19.2** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata;

**19.3** Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ser ou não levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento;

**19.4** Para fins de interposição de recurso deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

**19.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;

**19.6** O edital também poderá ser impugnado por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

### **20. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**19.1** O prazo de execução da (s) obra (s) será contado a partir do décimo dia, após a emissão da primeira Ordem de Serviço, observando o disposto no item 2.1 e 2.2.

**19.2** Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando houver:

**I.** Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

**II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da administração;

**IV.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos porem a Lei nº 8.666/93;

**V.** Impedimento de execução de o contrato pôr fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **21. DAS PENALIDADES**

**21.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**21.2** No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações /contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

## 22. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**22.1** À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) **multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta**, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) **multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do contrato;
- c) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

**22.2** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

**22.3** As sanções previstas nesta cláusula, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

**22.4** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

**22.5** Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;

**22.6** Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **23. DA RESCISÃO**

**23.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e

(e) demais hipóteses mencionadas no art.78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**23.2** A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

**23.3** A rescisão que trata o inciso I do item 22.2, sem prejuízo das sanções prevista na Lei N.º8.666/93, acarretará as seguintes consequências.

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**23.4** Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

**23.5** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

### **24. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**24.1** A gestão do contrato oriundo deste edital será de responsabilidade da Sr(a). **Andrea Neves de Souza, matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita pelo Engenheiro Civil Sr. Neri Antonio Chiodelli CREA-SC 5854.**

**24.2** A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) Inspeccione, a qualquer tempo, a execução da (s) obra(s);
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessário conferir.
- c) verifiquem se estão disponíveis n(s) obra(s), os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no(s) local (ais) da(s) obra(s), será imposta multa e em caso de reincidência, a rescisão contratual.

**24.3** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada;

**24.4** A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

**24.5** A contratada deverá manter na(s) obra(s) o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**24.6** A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

**24.7** Caso a contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, e será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes;

**24.8** Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;

**24.9** Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento definitivo da obra.

### **25. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**25.1** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual – EPI;

**25.2** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS;

**25.3** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada;

**25.4** A contratada não será eximida, em nenhuma hipótese de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

**25.5** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na (s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRS) aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77 e demais normas legislações aplicáveis;

**25.6** Somente será autorizado a executar obra(s) para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem sistemas de proteção individual e coletivo em bom estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

**25.7** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item deste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes pelo não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s);

**25.8** A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratante, no prazo estabelecido pelo fiscal;

**25.9** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato, inclusive a sua rescisão;

**25.10** Cabe a contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização na ocorrência de acidente na (s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **26. DOS MATERIAIS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**26.1** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários de proposta;

**26.2** Todos os veículos, máquinas e equipamentos relacionados na listagem de disponibilidade de veículos, (minuta do contrato) deverão estar disponíveis na(s) obra(s), sob pena de multa, e em caso de reincidência de rescisão contratual;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**26.3** Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovadas pela fiscalização antes de sua aquisição ou confecção;

**26.4** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos serão exclusivamente da contratada, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

### **27. DO PAGAMENTO**

**27.1** O pagamento do objeto contratual será de acordo com o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação de serviço executado por laudo emitido pelo mesmo;

**27.2** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;

**27.3** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

**a)** Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

**b)** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Obra, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;

**c)** Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

### **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, nos termos previstos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93;

**28.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou especificações ou evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio;

**28.3** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93;

**28.4** A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória;

**28.5** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes;

**28.6** A contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo e justificadamente, a execução da(s) obra(s), mediante pagamento único e exclusivamente dos trabalhos efetivamente executados através de medição poderá ainda, a contratante, eventualmente adquirir os materiais existentes no local da(s) obra(s) pelos custos de aquisição regularmente comprovados;

**28.7** A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante;

**28.8** A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação;

**28.9** Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, em decorrência da execução do contrato;

**28.10** A contratada deverá manter em local visível a ordem de serviço, aceito pela contratante no local da(s) obra(s), para representá-la na execução do contrato;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**28.11** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**28.12** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**28.13** A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária;

**28.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

**28.15** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente;

**28.16** As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente;

**28.17 Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 01(um) ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.**

São Joaquim, 26 de outubro de 2021.

Giovani Nunes  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO Nº \_\_\_/2021

CONTRATO Nº \_\_\_/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ do CPF: nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** O objeto do presente contrato é a execução, sob regime de empreitada por preços global, da seguinte obra: **REFORMA DAS GRADES DO BOULVARD LOCALIZADO A PRAÇA CESÁRIO AMARANTE E RUA MAJOR JACINTO GOULART (BAIRRO CENTRO);**

**1.2** Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas e anexos do processo;

**1.3** O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, a qual, por meio da assinatura deste contrato, se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Tomada de Preços nº 08/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

**2.1** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira;

**2.2** Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**2.3** Ainda, serão incorporados todos os **apostilamentos**.

**2.3.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art.65, §8º da Lei n.8.666/93).

**2.4** A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**3.1** Atendendo ao previsto no item 17.1 do edital de licitação nº 86/2021 TP 07/2021 a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia **no valor de 2% (dois por cento) do valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato,** conforme art. 56 da Lei n.8.666/93;

**3.2** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária;**

**3.2.1** A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da CONTRATANTE;

**3.2.2** Caso opte por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**3.2.3** Para a modalidade seguro-garantia, não deverá estar prevista qualquer exceção às obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sob pena de não ser aceita;

**3.2.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**3.3** A garantia de execução assegurará o inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais pela CONTRATADA; inexecução ou má execução do objeto; prejuízos decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas que forem impostas pela CONTRATANTE e; as obrigações trabalhistas, previdenciárias e, inclusive, de FGTS, não cumpridas pela CONTRATADA;

**3.4** A garantia de execução do contrato **deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato,** devendo ser renovada no caso de prorrogação;

**3.5** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**3.6** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;

**3.7** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93;

**3.8** No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato, serão descontados da garantia de execução, as indenizações e multas devidas à CONTRATANTE;

**3.9** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato;

**3.10** A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante:

- a)** Termo de recebimento definitivo;
- b)** Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c)** Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d)** Parecer da Gestora de Contratos opinando quanto a possibilidade de devolução/liberação;
- e)** Autorização do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preços fixos e sem reajuste, é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: nº (38), Projeto Atividade 1002, Recurso: 5100;

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento do objeto contratual seguirá o cronograma físico-financeiro e observará, ainda, o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação do serviço executado;

**5.2** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante, preferencialmente, em até 05 dias úteis após aprovação pelo fiscal/Gestora de contratos do Município;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**5.3** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

- a)** Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b)** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Secretaria, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c)** Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

**5.4** O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento da etapa/obra pelo fiscal e gestora de contratos, desde que, o faturamento tenha sido apresentado corretamente e em tempo hábil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**6.2** Dentro do prazo de vigência do contrato, **os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada**, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.2.1** O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro, a exemplo, da Lei Complementar n.173/2020, cujo art.8º, inciso VIII, veda “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) [...]”, o qual deverá ser observado nos seus exatos termos, enquanto vigente a respectiva lei;

**6.2.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**6.2.3** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;**

**6.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**6.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**6.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**8.1** O **prazo para início** da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, **será de até 10 (dez) dias;**

**8.2** O **prazo de execução** será **02 (dois) meses;**

**8.2.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no prazo acima;

**8.2.2** Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas na Cláusula seguinte.

**8.3** As **etapas da execução** deverão seguir o cronograma físico-financeiro.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1** Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

**I** - Alteração do projeto ou especificações pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;

**IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**V** - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93;

**10.2** Este Contrato, também, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração** (art.65, I da Lei n.8.666/93):

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

**II - Por acordo das partes** (art.65, II da Lei n.8.666/93):

**a)** quando conveniente à substituição da garantia da execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.3** No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

**10.4** Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados;
- b) Executar, imediatamente, os reparos de sua responsabilidade que se fizerem necessários, independentemente das penalidades cabíveis;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- d) Notificar à fiscalização, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;**
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.**
- h) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;
- i) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- j) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- k) Efetuar, mensalmente o recolhimento de todos os tributos devidos e incidentes sobre o objeto contratual, em especial os, os devidos ao INSS, FGTS e CREA;
- l) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório;
- m) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo das obras, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- n) Apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- o) Apresentar laudos de resistência das peças de concreto a serem utilizadas, previamente, quando solicitado pelo fiscal;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- p) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- q) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- r) Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
- s) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas.
- t) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- u) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo primeiro** - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

**12.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, observando o disposto no Edital e na proposta da CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar no local do objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos necessários.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

**13.1** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto deste contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**14.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

**14.2** Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** A CONTRATANTE deverá:

- a)** Fornecer à CONTRATADA, memorial descritivo, planilhas físico-orçamentárias e demais documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;
- b)** Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
- c)** Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- d)** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- e)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- f)** Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;
- g)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- h)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**17.1** A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento;

**17.2** A **gestão do contrato** será de responsabilidade da **Sr(a). Andrea Neves de Souza, matrícula 11004**, nomeada através do decreto 187/2019 e a **fiscalização da execução** da(s) obra(s) será feita pelo servidor **Engenheiro Civil Sr. Neri Antonio Chiodelli, CREA-SC 5854**;

**17.2.1** Dúvidas e requerimentos da CONTRATADA, referentes ao contrato, deverão ser protocolados na Secretaria de Planejamento, direcionados ao fiscal do contrato, ou, diretamente com este: tel.(49) 3233-6450 / e-mail: planejamento@saojoaquim.sc.gov.br;

**17.2.2** O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.2.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;

**17.2.4** Cabe à gestão e fiscalização, ainda: a verificação da manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas; e, no caso de obras, a conferência de que a CONTRATADA está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da (s) obra(s).

**17.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**18.1** O objeto será recebido:

**18.1.1** Provisoriamente, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

**a)** Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução, dos serviços previstos no Termo de Referência;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**18.1.2 Definitivamente**, pela **Gestora de Contratos** (se outro servidor ou comissão não forem designados), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, ou após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante justificativa por escrito do fiscal/gestora responsável, observado o disposto no §3º do art.73 da Lei n.8.666/93.

**18.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, pelas obrigações assumidas, nem exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**18.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e documentos que o integram**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

**19.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório;

**III - Impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2** As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**20.1** Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- a) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta**, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelecido neste contrato;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

**20.2** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

**20.3** A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

**20.4** Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA;

**20.5** Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE;

**20.6** As multas previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outras já dispostas neste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**21.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato, na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Primeiro, citado acima, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará nas seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

**22.1** Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**23.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o **Foro da Comarca de São Joaquim**, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

Empresa  
Contratada





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(LICITAÇÃO) N° XXXX

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente na Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do Licitante)





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### ANEXO IV – MODELO DAS DEMAIS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO (LICITAÇÃO) N° XXXX

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG n°..... e do CPF n°.....DECLARA, sob as penas da lei:

- a. que tomou conhecimento da integridade do EDITAL, inclusive esclarecimentos e erratas que lhe foram anexadas, e pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, estando de acordo com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- b. que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- c. que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta ou indireta;
- d. que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e. que não se encontra sob processo de falência ou concordada;
- f. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (Lei nº 9.854/99
- g. que os profissionais que irão executar os serviços possuem aptidão e idoneidade necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme especificações do Edital, sobre os quais nos cabe a exclusiva responsabilidade dos atos perante a Prefeitura Municipal de São Joaquim, sem prejuízo do direito de regresso estabelecido pela lei civil;
- h. que na execução dos serviços serão observadas rigorosamente as especificações, normas técnicas brasileiras e/ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;
- i. que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais, equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Concedente;
- j. que a proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.
- k. Finalizando, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do Licitante)

